

CONSECANA - Conselho de Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Etanol do Estado de São Paulo

CIRCULAR Nº 03/12

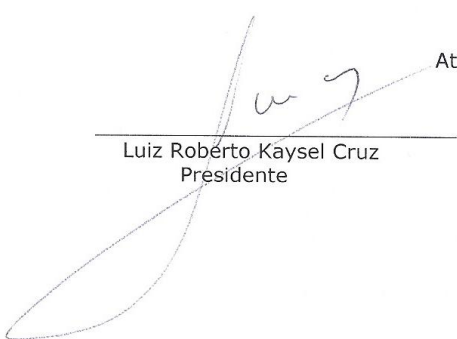
DATA: 17 de abril de 2012

Ref.: Aplicação do ATR Relativo

A unidade industrial que aplicar o ATR Relativo deve:

- Proceder à amostragem da cana própria e de fornecedores de acordo com o disposto na Norma N-027;
- Aferir a qualidade da cana própria, de acionistas e de fornecedores de cana das unidades industriais de acordo com as Normas Operacionais do CONSECANA-SP;
- Informar a moagem e os dados diários e quinzenais da qualidade da matéria-prima no período estabelecido, conforme descrito nas Normas 089 e 090 deste Manual;
- O período de moagem utilizado pelas unidades industriais para cálculo do ATRus, deve obedecer as datas previstas na Norma N-088 (1º de abril a 30 de novembro);
- O ATR Relativo deve ser aplicado do início de abril até o final de novembro;
- A inserção da cana entregue fora do período de 1º de abril a 30 de novembro no cálculo do ATRus final poderá ser feita, desde que acordada com as respectivas Associações de Classe;
- As unidades industriais que não enviarem as informações diárias para o Sistema ATR e Associações de Classe, não poderão aplicar o ATR Relativo;
- As unidades industriais que não enviarem as informações até o fechamento da quinzena estarão em desacordo com as normas do CONSECANA e não poderão aplicar o ATR relativo.

Atenciosamente


Luiz Roberto Kaysel Cruz
Presidente


Manoel Carlos de Azevedo Ortólan
Vice-Presidente